



CONSELHO TUTELAR DE TERRA ALTA - PARÁ
LEI FEDERAL 8.069/90
LEI MUNICIPAL 001/94

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0301001
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023 – SEMAS

I - DA JUSTIFICATIVA: O Conselho Tutelar é um órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, envolvido pela sociedade de direito com a competência de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, aplicado por lei. Desta forma, entende-se que é contínuo, duradouro e ininterrupto, ou seja, o Conselho Tutelar não pode ser desfeito ou extinto pela vontade de um governante, não é possível, portanto, deixar de existir. Em razão da necessidade de contratação de imóvel residencial, para abrigar o Conselho Tutelar, considerando também que a Administração Pública, não disponibiliza imóvel próprio para tal finalidade e não dispõe de recursos para construir uma sede própria para abrigar o Conselho Tutelar, faz-se necessária a locação do imóvel especificado no laudo.

II – DO FUNDAMENTO LEGAL: A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, conforme diploma legal abaixo citado.

Art. 24, inciso X - É dispensável a licitação:

X - Para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

III – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO IMÓVEL:

Em análise aos presentes autos, observamos que foi o imóvel localizado na Travessa São Francisco, nº 456, Centro, CEP nº 68.773-000, Terra Alta/PA, cujo proprietários são o Sr. Marcio Ivan, inscrito no CPF nº 368.460.312-00 e a Sra. Edna Sousa Magalhães dos Santos, no CPF nº 356.798.322-91. A escolha foi baseada no fato de a estrutura do imóvel atender as necessidades do trabalho desenvolvido pelo Conselho Tutelar, que inclusive já está sendo utilizado para tal fim desde o exercício anterior, o que até facilita que a população encontre mais facilmente o prédio do Conselho Tutelar e não necessitará de pequenos transtornos causados pela mudança de móveis, equipamentos, etc, caso o imóvel seja alterado para outra localidade.

IV – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO: O valor mensal proposto pelo locador é de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), e conforme a avaliação prévia, através do Laudo técnico de Avaliação, o avaliador concluiu que o valor calculado para o imóvel, conforme preços de mercado é de R\$ 1.018,94 (hum mil, dezoito reais e noventa e quatro centavos) mensal. Sendo assim, pode-se concluir que a proposta de locação é



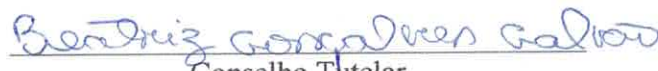
CONSELHO TUTELAR DE TERRA ALTA - PARÁ
LEI FEDERAL 8.069/90
LEI MUNICIPAL 001/94

compatível com o mercado e se demonstra vantajoso, pois se adequa e satisfaz o interesse coletivo em caso da celebração de contrato entre as partes.

V – DECLARAÇÃO DE DISPENSA: A Coordenadora do Conselho Tutelar do município de Terra Alta, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo o que consta deste Processo Administrativo, vem emitir a presente declaração de Dispensa de Licitação, fundamentada no Art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em favor de: Marcio Ivan, inscrito no CPF nº 368.460.312-00 e Edna Sousa Magalhães dos Santos, inscrita no CPF nº 356.798.322-91, para a locação de imóvel localizado na Travessa São Francisco, nº 456, Centro, CEP nº 68.773-000, Terra Ata/PA, destinado ao funcionamento do Conselho Tutelar.

Ante o exposto, encaminha-se os autos para a manifestação o da procuradoria jurídica quanto a presente solicitação e minuta do contrato. Em seguida, após a análise da procuradoria aos autos e, caso o parecer a ser emitido seja favorável a continuidade do processo, encaminhamento para a Secretária Municipal de Assistência Social para a devida ratificação. Vale lembrar que sua apreciação deve ocorrer no prazo máximo de até 03 (três) dias conforme preceitua o art. 26 da lei nº 8.666/93.

Terra Alta - PA, 05 de janeiro de 2023.


Conselho Tutelar
Beatriz Gonçalves Galvão
Coordenadora do Conselho Tutelar